



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

Lei 1.298, DE 12 DE NOVENBRO DE 2.010.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DE IMÓVEIS EM DAÇÃO EM PAGAMENTO COM A COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**MAX JOEL RUSSI**, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO, 05 (cinco) lotes urbanos sob nºs. 31, 32, 33, 41 e 42, da quadra 237, do loteamento da Cidade de Jaciara, registrados nas matrículas nºs. 12.610, 12.611, 12.612, 12.613 e 12.614, do Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara, de propriedade de **João Carlos Bihain** com os seguintes cadastros imobiliários, respectivamente, 1730, 1731, 1732, 1734 e 1735.

**Parágrafo único:** A Dação em Pagamento com a entrega dos 05 (cinco) lotes, serão para fazer face à compensação dos débitos dos cinco imóveis acima indicados, por meio dos respectivos cadastros imobiliários, bem como, dos débitos de todos os imóveis constantes dos cadastros imobiliários abaixo especificados:

<b>Cadastro</b>	<b>Lote</b>	<b>Quadra</b>
000244	34	237



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

700359	35	237
000246	36	237
000248	43	237
3052	14	05
002924	09	02
002922	07	02
002921	06	02
002915	27	02
002925	10	02
002927	11	02
002929	12	02
002930	13	02
002931	14	02
002939	19	02
002906	20	02
002907	21	21
002909	22	02
004091	14	02
003571	07	01
002910	23	02
003314	26	03
003294	15	03
003293	14	03
003289	12	03
003291	13	03
003328	35	03
003323	32	03
003321	31	03
003318	29	03
003316	28	03
003315	27	03



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

003313	25	03
003311	24	03
003308	23	03
003306	22	03
<b>Cadastro</b>	<b>Lote</b>	<b>Quadra</b>
003305	21	03
003319	30	03
003303	20	03
003301	19	03
003297	18	03
003296	17	03

Art. 2º - Após a aprovação desta Lei, o dador fica obrigado a outorgar a escritura de dação em pagamento, em favor do Município de Jaciara, no prazo de 90 (noventa dias), sob pena de ser desconsiderada a autorização para fins das compensações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal